ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima a Receita em R$ 25.923.120,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e três mil e cento e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, de acordo com a Legislação vigente, relacionada nos anexos e discriminada abaixo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

I - Receitas Correntes

Tributária	R$	1.784.440,00	
Patrimonial	R$	10.000,00	
Transferências Correntes.....	R$	16.262.680,00	
Receitas Diversas.....	R$	140.000,00	R$ 18.197.120,00
II - Receitas de Capital.....	R$	7.726.000,00	R$ 7.726.000,00
		TOTAL	R$ 25.923.120,00

Art. 3º - A despesa será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e discriminados abaixo:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

I - Despesas Correntes

Pessoal e Encargos.....	R$	9.992.557,00	
Material de Consumo.....	R$	3.378.227,00	
Outras Despesas Correntes.....	R$	6.768.836,00	R$ 20.139.620,00

II - Despesas de Capital

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

Obras e Instalações	R$ 4.066.500,00		
Equip. e Material Permanente ...	R$ 1.289.000,00		
Aquisição de Imóveis	R$ 428.000,00	R$	5.783.500,00
	TOTAL	R$	25.923.120,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80%(oitenta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de créditos por Antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor.

III - A proceder transposição de dotação dentro dos limites dos seus próprios orçamentos, além das receitas recebidas, e dos créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 11 de novembro de 1998

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal